

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Determina o fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos e quaisquer locais de realização de eventos, públicos e privados de grande porte, bem como a veda a proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o fornecimento gratuito de água potável nos estabelecimentos comerciais e quaisquer locais de realização de eventos, públicos e privados de grande porte, em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, com público esperado superior a duas mil pessoas, realizados em todo Estado da Bahia, ficam obrigados a disponibilizar água, potável, gratuitamente para o público participante.

Parágrafo único: deve ser garantido que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam localizados em pontos estratégicos do local do evento, com acesso facilitados a todos consumidores, considerando a estrutura física e a quantidade estimada de público participante.

Art. 3º As empresas e entidades organizadoras dos eventos referidos no Art. 2º. deverão permitir o acesso do público portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água potável para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo Federal a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada, dentro dos espaços onde serão realizados os eventos referidos na presente lei, ficam obrigados a servirem Água da Casa a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Água da Casa a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 5º Cumpre aos órgãos fiscalizadores do Estado da Bahia e dos municíios, fiscalizar as prática de preços abusivos na venda de água pelos estabelecimentos de que trata o Art. 4º da presente lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos comerciais, empresas e ou entidades organizadoras dos eventos estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento, independentemente das penalidades civis e penais aplicáveis a cada

caso, conforme regulamentação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data da publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou, nesta quarta-feira 22/11/2023, uma portaria que autoriza a entrada com água e garrafas de uso pessoal em grandes eventos, obrigando ainda, a instalação de “pontos de hidratação” de fácil e independentemente da comercialização de água no local.

A Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35 de 2023, ressalta que proteção da vida, a saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

A referida iniciativa, se deu especialmente após a tragédia que culminou com a morte da jovem Ana Benevides, durante um show realizado no Estado do Rio de Janeiro. Ana teve uma parada cardiorrespiratória após suportar temperaturas acima dos 40°C desde às 11h da manhã e o local do show, o Estádio Nilton Santos, atingir a sensação térmica de 60°C.

A ganância e a falta de empatia na organização de grandes eventos, não devem prevalecer sobre o direito à vida e à integridade física das pessoas, devendo o poder público, através dos órgãos de defesa dos direitos do consumidor atuar na defesa dos interesses da população.

A Bahia segue uma tradição de ser palco para a realização de grandes shows, espetáculos, e eventos de todos os tipos, que reúnem centenas de milhares de pessoas, especialmente durante o verão, como lavagens, ensaios e shows que antecedem o carnaval. Nesse sentido, é salutar que esta Casa legislativa se antecipe, através de um marco legal que efetive a garantia da distribuição de água nesses acontecimentos que reúnem grande público, na sua maioria jovens.

Sabemos também que está em curso uma significativa mudança climática mundial, com registro de altas temperaturas em todo planeta e também no Brasil, o que impõe a adoção de medidas excepcionais, com vistas à preservação da vida e da integridade física das pessoas.

Assim, submeto aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei, para que possamos garantir a segurança e atuar certa de que os espaços de realização de grandes eventos possam ser responsabilizados pelo fornecimento do básico, que é água potável aos seus frequentadores.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL